**PROCESSO ADMINISTRATIVO 93/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFACIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.340/0001-39, com sede na Av: 29 de dezembro, 12 – Centro, São Bonifácio/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sra. **Graziela Vanroo.**

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC (CNPJ 82.515.859/0001-06)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** "137 – Manutenção da Secretaria e Das Ações Voltadas ao Turismo – 16.001.27.695.0007.20203.3.90.00.00/1.500.7000.0000 – Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos"

**VALOR TOTAL DO OBJETO:** R$ 35.750,00 (trinta cinco mil e quinhentos reais). A ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 11.917,00 (onze mil e novecentos dezessete reais) 01 (uma) parcela mensal de R$ 11.916,00 (onze mil e novecentos dezesseis reais). com vencimento sempre no dia 10 de cada mês.

**OBJETO:** Objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação do SEBRAE/SC para execução do projeto "Fortalecimento do Turismo da Grande Florianópolis", visando o desenvolvimento, estruturação e promoção do turismo no Município de São Bonifácio/SC, por meio de ações técnicas voltadas à criação de roteiro turístico, fortalecimento da governança, qualificação dos empreendimentos locais e acesso a mercados estratégicos, a ser desenvolvido no Município de São Bonifácio.

**DOCUMENTOS:** Documento de Formalização de Demanda, Documentação da empresa, Proposta de prestação de serviços, Minuta de contrato, autorização e Bloqueio, parecer jurídico.

**FIM QUE SE DESTINA:** O Projeto Fortalecimento do Turismo da Grande Florianopolis, a ser desenvolvido pelo SEBRAE, tem como objetivo realizar serviços técnicos especializados para apoiar o Município de São Bonifácio na estruturação, qualificação, organização e promoção da atividade turística local, mediante a execução integrada de ações voltadas aos empreendimentos, atrativos e demais atores que compõem a cadeia produtiva do turismo.
4.2 A solução será desenvolvida de forma articulada e terá como público prioritário os aproximadamente 15 empreendimentos turísticos existentes no Município, buscando fortalecer a integração entre o poder público e a iniciativa privada e promover a organização da oferta turística local.
A execução compreenderá três frentes principais:
I – Gestão e Monitoramento: acompanhamento técnico das ações, monitoramento da execução, orientação dos participantes e articulação entre o Município, empreendedores e demais parceiros envolvidos.
II – Estruturação do Roteiro Turístico: sensibilização e mobilização dos participantes, formação ou fortalecimento da governança, diagnóstico e visitas técnicas, mapeamento georreferenciado dos atrativos e equipamentos turísticos, desenvolvimento e qualificação de experiências e produtos turísticos, consultorias individualizadas, elaboração de planos de ação, estruturação e formatação de roteiro, rota ou circuito turístico e testagem do produto.
III – Acesso a Mercado: preparação dos participantes e apoio à participação em feiras e eventos estratégicos do setor turístico, com o objetivo de promover São Bonifácio, divulgar seus atrativos, produtos e experiências e ampliar a aproximação dos empreendedores locais com agências, operadoras e demais agentes do mercado.
A solução deverá considerar e valorizar a identidade turística do Município, especialmente seu reconhecimento como Capital Catarinense das Cachoeiras, utilizando esse diferencial como elemento estratégico para a estruturação e promoção do destino.
Como resultado da execução, pretende-se estruturar 01 (um) roteiro, rota ou circuito turístico, integrando os atrativos, experiências e empreendimentos participantes, além de promover a qualificação dos empreendedores, o fortalecimento da governança turística e a ampliação do acesso ao mercado.
A solução integrada mostra-se adequada por permitir que as etapas de diagnóstico, qualificação, estruturação do produto turístico e promoção sejam desenvolvidas de maneira coordenada, evitando ações isoladas e possibilitando que os resultados de uma etapa subsidiem as etapas seguintes.

Dessa forma, a contratação pretende criar condições para que o potencial turístico existente em São Bonifácio seja convertido em produtos e experiências organizados, qualificados e com maior potencial de promoção e comercialização, contribuindo para o fortalecimento da economia local, geração de oportunidades de negócios e valorização dos recursos naturais e culturais do Municípioé composto por um conjunto de soluções discriminado no ANEXO 1.

**JUSTIFICATIVA QUANTO À REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Justifica-se a contratação do SEBRAE/SC para execução do projeto "Fortalecimento do Turismo da Grande Florianópolis", visando o desenvolvimento, estruturação e promoção do turismo no Município de São Bonifácio/SC, por meio de ações técnicas voltadas à criação de roteiro turístico, fortalecimento da governança, qualificação dos empreendimentos locais e acesso a mercados estratégicos, a ser desenvolvido no Município de São Bonifácio.
Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura solida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Considerando que os serviços sociais autônomos, também chamados de sistema "S", entidades para estatais, criadas por lei, de regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, e instituídas para ministrar assistência ou ensino a determinadas categorias sociais, tendo autonomia administrativa e financeira, no cumprimento de sua missão institucional ao lado do estado.

Considerando que as entidades do "sistema s" são organizações privadas constituídas fora do aparelho do Estado, atuando em cooperação com o poder público na prestação de serviços ou atividades privadas de interesse público ou social, não exclusivas do Estado. Não há delegação de função pública, portanto, permanecem alheias ao regime do direito público, podendo, no entanto, fazer tudo aquilo que não seja vedado em lei, desde que se tenha em conta as diretrizes dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, por estarem sujeitas tão somente ao controle finalístico pelo Tribunal de Contas da União.

O Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Público.

No desenvolvimento territorial a instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologia reconhecidas internacionalmente, desta forma, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 75, incisos XV, da Lei 14133/2021:

> *"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"*

Ainda neste sentido, o art. 75, inciso XV, da Lei de Licitações, estabelece a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, no qual vejamos: **"**na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição desenvolver a cooperação e o intercâmbio permanente entre os municípios, desde que a contratada detenha questionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". [1]

Conforme preceitua o Regulamento de Licitações e Contratos, as situações de dispensa, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente. Em face do exposto, justifica-se a contratação do O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Assim, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal n° 14133/2021, com suas alterações, a Secretaria de Administração sugere que seja efetuada a dispensa de licitação.

São Bonifácio, 22 de setembro de 2026.

GRAZIELA VANROO:02053433922

Assinado digitalmente por GRAZIELA VANROO:02053433922
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=13075037000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GRAZIELA VANROO:02053433922
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.22 16:21:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Graziela Vanroo**
**Prefeito Municipal em Exercício**

ANEXO I

## Escopo das ações

### 1. Gestão e Monitoramento

Gestão e Monitoramento do projeto, acompanhamento das ações e interlocução com parceiros.
Ação desenvolvida pelo Sebrae.

### 2. Roteiro Turístico

Desenvolvimento do roteiro/rota ou circuito turístico com foco na valorização do reconhecimento do município como **Capital Catarinense das Cachoeiras**, título recebido pela Lei Estadual nº 13.096/2004.

A metodologia consiste nas etapas abaixo:
- Palestra de sensibilização
- Adesão dos integrantes do roteiro (limite 15 empreendimentos)
- Formação da governança do roteiro
- Diagnóstico e visitas técnicas
- Mapeamento georreferenciado dos atrativos e equipamentos
- Desenvolvimento das experiências e produtos turísticos integrantes
- Devolutiva e plano de ação para atrativos e equipamentos turísticos aos responsáveis
- Formatação do roteiro/rota ou circuito turístico
- Consultoria individual (4 horas por empreendimento)
- Testagem do produto entre os participantes
- Elaboração de material de divulgação (arte gráfica de folder, conteúdo e fotos)

### 3. Acesso a Mercado

Participação de representantes de São Bonifácio, empreendedores do setor de turismo, em feiras e eventos estratégicos para promoção do destino turístico.
O projeto em parceria com o Sebrae assume as despesas referente ao deslocamento aéreo e hospedagem.
As despesas de alimentação e transfer serão de responsabilidade dos participantes, bem como a articulação com o Governo do Estado, em caso de participação no estande estadual da Setur.

Abaixo seguem 2 sugestões:

- **ABAV Expo**

30/09 a 02/10 – São Paulo/SP

Feira nacional de grande expressão, atraindo operadoras e agências de todo o Brasil.

- **BTM Brazil Travel Market**

  22 a 23/10 – Fortaleza/CE

  Principal evento B2B de turismo no Norte e Nordeste, novos produtos no mercado.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

I. MUNICÍPIO São Bonifácio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.892.340/0001-39, com sede estabelecida em Avenida 29 de Dezembro, nº 12, Bairro Centro, CEP 88485-000, Cidade São Bonifácio, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Saulo Buss inscrito no CPF nº 016.449.909-11, denominado CONTRATANTE; e

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 01, bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por Alan David Clauman - 034.830.019-05 e Wilson Sanches Rodrigues - 072.288.468-00.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas pertinentes à matéria, à proposta do SEBRAE/SC, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e às seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

1.1. O presente instrumento está amparado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, e na sua interpretação se aplicará a referida lei e suas alterações, os preceitos de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

1.2. Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório nº 93/2026 – Modalidade Dispensa nº 41/2026, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.3. O Programa CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pela CONTRATADA, detentora da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a econtratação do SEBRAE/SC para execução do projeto "Fortalecimento do Turismo da Grande Florianópolis", visando o desenvolvimento, estruturação e promoção do turismo no Município de São Bonifácio/SC, por meio de ações técnicas voltadas à criação de roteiro turístico, fortalecimento da governança, qualificação dos empreendimentos locais e acesso a mercados estratégicos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no Proposta Comercial e Termo de Adesão (Anexo), de comum acordo entre as partes.

2.2. O Programa "Fortalecimento do Turismo da Grande Florianópolis", foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

2.3. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.4. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

2.5. O Programa "Fortalecimento do Turismo da Grande Florianópolis", é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município (Anexo), classificadas em:

a. Gestão e Monitoramento
b. Roteiro Turístico
c. Acesso a Mercado

2.6. No Combo Premium, o CONTRATANTE irá escolher quais soluções quer implantar no município, fazendo, para tanto, a escolha através do caderno de vendas do projeto e na definição através da Proposta Comercial e Termo de Adesão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

3.1 Cumprir o Termo de Referência e este contrato;
3.2 Fornecer material didático;
3.3 Designar e pagar uma pessoa para gerir o contrato; e
3.4 Manter o(a) contratante informado sobre o andamento dos serviços.

**OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:**

3.5 Indicar até 2 (duas) pessoas do seu quadro funcional para participarem das atividades contratadas;
3.6 Pagar os serviços pontualmente;
3.7 Registrar operações de tratamento de Dados Pessoais;
3.8 Implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra a destruição, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado;
3.9 Utilizar ambiente que atenda aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas normas aplicáveis para o tratamento de Dados Pessoais;
3.10 Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer Dados ou seus derivados criados por este contrato;
3.11 Cumprir o Código de Ética do(a) contratado(a).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste contrato terá início a partir da data da assinatura de todas as partes.

4.2 O prazo final de vigência do contrato será de 12 (dose) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante ao atendimento do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2026.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 A execução dos serviços ocorrerá até 30 de novembro de 2026, a partir da data de assinatura deste contrato. A execução completa do projeto dependerá do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO e da cooperação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R$ 35.750,00 (trinta cinco mil e setecentos cinquenta reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 11.917,00 (onze mil e novecentos dezessete reais) 01 (uma) parcela mensal de R$ 11.916,00 (onze mil e novecentos dezesseis reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: (inserir código correspondente ao

empenho)

## CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A gestão do contrato se dará de acordo com os requisitos definidos em regulamentação interna do CONTRATANTE.

**8.2.** A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo da servidora Eline Kaus, Matrícula Funcional n°1021.

**8.3.** O CONTRATADO acompanhará a execução das ações pactuadas neste instrumento através da Gerência de Desenvolvimento Territorial e do Gestor Local designado.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

**9.1** Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/SC, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SEBRAE/SC a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGF, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1** A inobservância de qualquer cláusula deste contrato poderá resultar nas seguintes sanções:

a. Advertência.
b. Multa conforme dosimetria prevista na legislação aplicável.
c. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2** As sanções serão aplicadas observando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

11.1 Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

São casos de rescisão do contrato, sem prejuízo de outros:

**12.1** Interrupção dos trabalhos contratados. Neste caso, o(a) contratante pagará o custo do trabalho feito até a data da rescisão;
**12.2** Falta de pagamento;
**12.3** Descumprimento das regras previstas neste contrato;
**12.4** Por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** O(a) contratante é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos

internacionais assumidos pelo Brasil.

**13.2.** O(a) contratante declara que:

a) entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei n º 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

**13.3.** As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

**13.4.** O(a) contratante arcará com os prejuízos gerados ao Sebrae/SC por descumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.846/13.

**13.5.** As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

**14.1** As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a:

**15.1** cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;

**15.2** resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem a Comarca do MUNICÍPIO para resolver qualquer conflito originado deste contrato. Por isso, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA

As partes convencionam que o contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil. As partes não contestarão sua validade, conteúdo e integridade.

São Bonifácio (SC), de de 2026.

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE | CONTRATADO |
| MUNICIPIO SÃO BONIFÁCIO | SEBRAE |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| ---------- | ---------- |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

Anexo – Contrato

## Escopo das ações

### 1. Gestão e Monitoramento

Gestão e Monitoramento do projeto, acompanhamento das ações e interlocução com parceiros.
Ação desenvolvida pelo Sebrae.

### 2. Roteiro Turístico

Desenvolvimento do roteiro/rota ou circuito turístico com foco na valorização do reconhecimento do município como **Capital Catarinense das Cachoeiras**, título recebido pela Lei Estadual nº 13.096/2004.

A metodologia consiste nas etapas abaixo:
- Palestra de sensibilização
- Adesão dos integrantes do roteiro (limite 15 empreendimentos)
- Formação da governança do roteiro
- Diagnóstico e visitas técnicas
- Mapeamento georreferenciado dos atrativos e equipamentos
- Desenvolvimento das experiências e produtos turísticos integrantes
- Devolutiva e plano de ação para atrativos e equipamentos turísticos aos responsáveis
- Formatação do roteiro/rota ou circuito turístico
- Consultoria individual (4 horas por empreendimento)
- Testagem do produto entre os participantes
- Elaboração de material de divulgação (arte gráfica de folder, conteúdo e fotos)

### 3. Acesso a Mercado

Participação de representantes de São Bonifácio, empreendedores do setor de turismo, em feiras e eventos estratégicos para promoção do destino turístico.
O projeto em parceria com o Sebrae assume as despesas referente ao deslocamento aéreo e hospedagem.
As despesas de alimentação e transfer serão de responsabilidade dos participantes, bem como a articulação com o Governo do Estado, em caso de participação no estande estadual da Setur.

Abaixo seguem 2 sugestões:

- **ABAV Expo**

30/09 a 02/10 – São Paulo/SP

Feira nacional de grande expressão, atraindo operadoras e agências de todo o Brasil.

- **BTM Brazil Travel Market**

  22 a 23/10 – Fortaleza/CE

  Principal evento B2B de turismo no Norte e Nordeste, novos produtos no mercado.